

CONTRATO Nº 002/2025

Objeto: Fornecimento de frutas e verduras para atendimento das necessidades próprias da CEASA-GO e para atender eventuais demandas do Estado.

CONTRATANTE

Denominação:	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A (CEASA-GO).
CNPJ/MF:	01.098.797/0001-74
Tipo societário:	Sociedade de Economia Mista
Endereço:	Rodovia BR-153 KM 5,5, Jardim Guanabara, Goiânia – GO, CEP 74.675-090.
Representante 1 (Diretor Presidente):	MANOEL CASTRO DE ARANTES , brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da carteira de identidade Nº 168542 – 2ª Via SSP/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob Nº 012.434.111-04, residente e domiciliado na Rua C-235, Quadra 152, Lotes 19-21, S/N, Apartamento 102, Condomínio Residencial Vanessa, Setor Nova Suíça, CEP: 74.280-130, Goiânia – GO.
Representante 2 (Diretor Financeiro):	ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS , brasileiro, casado, coronel QOC, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 532.380.011-91, residente e domiciliado em Goiânia – GO.
Representante 3 (Diretor de Operação e de Estratégia de Mercado):	DUCINAI GOMES BARBOSA , brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 004.573.531-04, RG Nº 88540 residente e domiciliado à Avenida C 198, Qd 0, Nº 551, Sobrado 9, Residencial Solar Yune, Setor Jardim América, Goiânia – Goiás.

CONTRATADA

Denominação:	COMERCIAL HORTIFRUTI VIEIRA EIRELI
CNPJ/MF:	41.059.061/0001-01
Tipo societário:	Sociedade Empresária Limitada
Endereço:	Rodovia BR-153 KM 5,5, S/N, Jardim Guanabara, Goiânia – GO, CEP 74.675-090
Contato:	(62) 3642-3923 / (62) 99916-2912
Representante legal:	ALESSANDRA VIEIRA LEITE , brasileira, casada, empresária, devidamente inscrita no CPF sob o Nº 793.426.041-53, portador da Carteira de Identidade de Nº 3232176, expedida pela PC/GO, residente e domiciliada na Rua Uruguaiana, Nº 00, Quadra 140 Lote 04, Jardim Guanabara, Goiânia – GO, CEP: 74675-810.

QUADRO RESUMO

Vigência:	12 (doze) meses.
Modalidade:	Procedimento Licitatório Nº 002/2024
Valor total:	R\$33.468,00 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

Rodovia BR - 153 KM 5,5 Jardim Guanabara,
Goiânia - GO, 74675-090

✉ (62) 3522-9000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As PARTES acima identificadas acordam em celebrar o presente **resolvem** celebrar o presente **Contrato de fornecimento de frutas e verduras, com fundamento no Processo Administrativo Nº 202400057000232, que se regerá pelas normas Lei Federal Nº 13.303/2016, Lei Federal Nº 14.133/2021, e demais normas vigentes à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:**

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO

01.1. O presente ajuste – na forma do artigo 69, e seguintes da Lei Federal Nº 13.303/2016, referente a formalização de contratos, decorrente do Termo de Referência e respectivos anexos devidamente homologados pela Presidência da **CONTRATANTE**; tudo constante do **Processo Nº 202400057000232**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissa.

01.2. A presente contratação se dá por Procedimento Licitatório, regida pelas normas da Lei Federal Nº 13.303/2016.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para Fornecimento de frutas e verduras para atendimento das necessidades próprias da CEASA-GO e para atender eventuais demandas do Estado, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	%
ABACATE	384 CX	10,2
CENOURA	24 CX	11,4
VAGEM	24 CX	3

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E RECEBIMENTO DOS FORNECIMENTOS

03.1. Os fornecimentos objetos deste Contrato deverão ser executados no Entrepósito da **CEASA-GO**, localizado às margens da Rodovia BR-153 KM 5,5, Jardim Guanabara, Goiânia – GO, CEP: 74.675-090.

03.2. Os fornecimentos deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato, dentro do qual a **CONTRATADA** deverá realizar todos os procedimentos necessários.

03.3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a **CEASA-GO** solicitação de prorrogação de prazo de

entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

03.4. A comprovação de que trata o item anterior, deverá ser promovida não apenas pela argumentação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente, e aceito pela **CEASA-GO**;

03.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela **CEASA-GO** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

03.6. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas legislação quanto o atraso na entrega;

03.7. O recebimento e aceitação do objeto dessa contratação obedecerão ao disposto no artigo 140, inciso I, alínea “b”, e seus parágrafos, da Lei Nº 14.133/21, e também ao disposto neste Contrato.

03.8. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta vencedora, devendo ser substituídos e/ou providenciada a sua adequação ou o refazimento do serviço ou da parte do serviço, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

03.9. Tomadas as medidas acima, a **CONTRATANTE** realizará novamente as verificações necessárias para atestar a qualidade dos serviços.

03.10. Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

03.11. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

04. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

04.1. Seguir os elementos necessários à execução dos fornecimentos, objeto deste Instrumento, todos constantes no Termo de Referência.

04.2. Prestar Os fornecimentos objeto deste Contrato em suas próprias instalações, e, eventualmente na sede da **CONTRATANTE**.

04.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

04.4. Executar Os fornecimentos, conforme especificação do Termo de Referencia e da Proposta Comercial.

04.5. Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

04.6. A **CONTRATADA** adotará, também, todas as demais providências judiciais e administrativas cabíveis para a execução do objeto deste Contrato, sendo que todos e quaisquer procedimentos deverão ter anuênci da **CEASA-GO** para seu encaminhamento.

04.7. A **CONTRATADA** promoverá reuniões com os departamentos técnicos da **CONTRATANTE** para traçar diretrizes e dirimir dúvidas suscitadas, assim como comparecerá às reuniões designadas pela a **CEASA-GO**, que sejam referentes à fiel execução do objeto desse contrato.

04.8. Manter a contratante informada a respeito da prestação dos fornecimentos objeto do contrato, seja através de relatórios ou quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

04.9. Reparar e corrigir, no todo ou em parte, às suas expensas, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

04.10. Na execução dos fornecimentos a **CONTRATADA** deverá observar as normas legais aplicáveis.

04.11. Atender as normas, decisões ou instruções editadas pela **CEASA-GO** no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às Cláusulas acordadas neste Contrato.

04.12. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, tais como salários; seguros de acidentes; taxas,

impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

04.13. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASA-GO, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto e/ou serviço.

04.14. Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Nº 14.133/2021.

05 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

05.1. Fornecer, em tempo hábil, à **CONTRATADA** todos os documentos indispensáveis à demanda e ao bom desenvolvimento dos fornecimentos, ou facilitar a sua obtenção, bem como informar e orientar a respeito de atos e fatos pertinentes ao objeto do CONTRATO, ficando sob a inteira responsabilidade do mesmo qualquer prejuízo advindo do não cumprimento do estipulado nesta cláusula.

05.2. Acompanhar a execução do contrato;

05.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;

05.4. Proceder ao pagamento do Contrato, em conformidade com a Proposta Comercial, na forma e prazo pactuados neste Contrato;

05.5. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da CEASA/GO para prestação dos fornecimentos, comparecimento em reuniões e cumprimento de notificações, se for o caso;

05.6. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta Contratação;

05.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

05.8. Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

05.9. Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias etc, desde que devidamente comprovadas pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de recibos/notas.

06 CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

06.1. Os pedido e orientações inerentes à execução do objeto contratual poderão ser feitos por memorando, ofício, e-mail, e similares, sempre por escrito.

06.2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **CEASA/GO** durante a vigência deste Contrato;

06.3. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da **CEASA-GO**;

06.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos fornecimentos objetos desta contratação.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

07.1. Pela execução e especificidade do objeto contratual a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$33.468,00 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), a serem pagos com base na quantidade de materiais efetivamente entregues e aceitos, conforme cronograma de fornecimento.

07.2. O preço contratado será fixo e irreajustável durante a vigência deste contrato, salvo disposição em contrário emanada do poder competente, aplicável à espécie, desde que haja comprovação de desequilíbrio financeiro.

07.3. Os recursos orçamentários para atender a execução dos fornecimentos objeto deste contrato, estão disponíveis e autorizados, e são oriundos:

Fonte de Recursos: Recursos próprios.

08. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

08.1. O valor estimado da contratação será em consonância com o **Processo SEI Nº 202400057000232**.

08.2. A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal para a comprovação dos fornecimentos ora contratados.

08.3. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** através de depósito em conta-corrente bancária, observada a apresentação da Nota Fiscal, com os documentos abaixo relacionados:

08.3.1. Relatório emitido pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;

08.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

08.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**;

08.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

08.4. Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminhar a especificação dOs fornecimentos realizados.

08.5. A CEASA-GO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, Os fornecimentos fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

08.6. A CEASA-GO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

09. CLÁUSULA NONA – PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS

09.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, poderá ser prorrogado por interesse das PARTES, por igual período, mediante Termo Aditivo, conforme estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/2021.

09.1.1. A execução dos fornecimentos terá início com a emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato.

09.2. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a)** Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;
- b)** Por motivo de força maior, ou caso fortuito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento e aceitação do serviço contratado obedecerão ao disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei Nº 14.133/2021, e também ao disposto neste Contrato.

10.1.1. O recebimento dos fornecimentos será feito pela CEASA-GO, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

10.1.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstaciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

10.1.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.2. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

10.3. O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao (a) gestor(a) do Contrato.

10.4. O recebimento definitivo dos fornecimentos contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no **Processo SEI Nº 202400057000232** e neste Contrato, e, ainda, com a Proposta da **CONTRATADA**.

10.5. Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo “atesto” do(a) gestor(a) do Contrato no anverso da nota fiscal / fatura emitida pela **CONTRATADA**.

10.6. Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 10.4.

10.7. Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na Cláusula Décima Sétima e no Edital.

10.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução do mesmo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS FORNECIMENTOS

11.1. Dentro do prazo de validade do Contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, ressalvados os casos excepcionais de revisão legalmente admitidos, conforme Artigo 92, inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e nos Artigos 44 e 45 da Lei Estadual Nº 17.928/2012, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

11.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2. É vedado à **CONTRATADA** interromper a prestação do serviço, sendo a referida obrigada a continuar a sua execução enquanto aguarda o trâmite do processo de

revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas no item 17 e nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

11.3. No interesse da **CEASA-GO**, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei Nº 14.133/2021 c/c artigo 81, §1º da Lei Nº 13.303/2016.

11.3.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

11.4. Caso haja correção nos valores contratados, em casos excepcionais, para essa correção será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.5. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento, nos moldes do artigo 136, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e do Artigo 81, §7º, da Lei Federal Nº 13.303/2016, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por aditamento ao contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12.1. À **CONTRATADA** caberá ainda:

12.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício ou trabalhista com a **CEASA-GO**;

12.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto e/ou serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CEASA-GO**;

12.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Contratação.

12.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na Cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CEASA-GO**, nos termos do artigo 121, §1º da Lei Nº 14.133/2021, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CEASA-GO**.

12.3. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

12.4. A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos fornecimentos, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da **CONTRATADA**.

12.5. Constatado vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

12.6. A **CONTRATADA** responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução de serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste Contrato, os fornecimentos dos itens serão acompanhados e fiscalizados pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

13.1.1. A fiscalização de todas as fases da execução dos fornecimentos será feita de acordo com o que prescreve a Lei Estadual N° 17.928/2012, pelo(a) gestor(a) do Contrato.

13.2. O(A) gestor(a) do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto da presente contratação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos fornecimentos, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

13.3. Caberá à **CONTRATANTE**, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à **CONTRATADA**, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos fornecimentos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CEASA-GO poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal Nº 13.303/2016.

16.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis a prática dos atos previstos nos artigo 89, §5º, artigo 104, inciso IV e art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 ou dispositivos e normas que vierem a substituí-los;

16.1.1. Ao candidato ao cadastramento e a **CONTRATADA**, que incorram nas faltas referidas no item anterior aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal Nº 13.303, de 30 de julho de 2016, aplicada as sociedades de economia mista, artigos 155 a 163, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

16.1.2. Nas hipóteses previstas nos itens anteriores, a **CONTRATADA** poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

16.2. A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa e sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

- a)** Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- b)** Falhar ou fraudar na execução do Contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato e causar prejuízos processuais ou financeiros à CEASA-GO;
- c)** Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- d)** Incorrer na prática das condutas descritas no art. 137 da Lei Nº 14.133/2021;
- e)** Desídia da **CONTRATADA** na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da **CONTRATANTE**;
- f)** Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- h) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- i) Comportar-se de modo inidôneo.

16.3. Caso a **CONTRATADA** incorra nas condutas descritas nos itens acima, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei Nº 14.133/2021 c/c a Lei Nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor Presidente da **CEASA-GO**, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

16.3.1. Advertência escrita, nos termos do artigo 104, inciso IV, da Lei Nº 14.133/2021 c/c artigo 83, inciso I, da Lei Nº 13.303/2016;

16.3.2. Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 162 da Lei Nº 14.133/2021 c/c artigo 83, inciso II, da Lei Nº 13.303/2016;

16.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei Nº 14.133/2021 c/c artigo 83, III, da Lei Nº 13.303/2016;

16.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

16.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.3.6. A reincidência da falta contemplada nesta Cláusula ensejará a aplicação da multa em dobro.

16.4. As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da

Rodovia BR - 153 KM 5,5 Jardim Guanabara,
Goiânia - GO, 74675-090
☎ (62) 3522-9000

CEASA/GO, não tendo caráter compensatório e não eximindo a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

16.5. As multas previstas nesta Cláusula poderão ser descontadas/abatidas dos valores devidos pela **CONTRATANTE** que ainda não tenham sido repassados à **CONTRATADA** inclusive no que diz respeito as porcentagens sobre o êxito econômico auferido nos âmbitos administrativo e judicial ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeito à multa compensatória, conforme artigo 156, inciso II da Lei Nº 14.133/2021 c/c artigo 83, inciso II, da Lei Nº 13.303/2016 equivalente a 01% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

16.6.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

16.7. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

16.7.1. 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade do serviço fornecido;

c) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da prestação do serviço ou de suas parcelas.

16.7.2. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar o serviço em desacordo com as especificações do Contrato ou Termo de Referência;

b) Paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.



16.8. A prática de qualquer das infrações previstas no item 16.7.2. sujeita a **CONTRATADA** à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando resarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

16.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133 de 2021.

16.9.1. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá aos autos para deliberação da autoridade competente para aplicar com a gravidade da infração.

16.9.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento ou a **CONTRATADA** deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço ou registro cadastral, e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.11. A aplicação das sanções a que se sujeita a **CONTRATADA**, inclusive a de multa, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

16.12. As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, serão recolhidos em favor da **CEASA/GO**, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.

16.13. O desempenho insatisfatório da **CONTRATADA** será anotado em sua ficha cadastral junto a **CEASA-GO**.

16.14. As sanções previstas nos itens 16.3.3, 16.3.4 e 16.3.5. poderão também ser aplicadas se a **CONTRATADA** nos casos de:

- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Estado em virtude de atos ilícitos praticados.

16.15. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de Processo Administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com as consequências contratuais previstas.

17.2. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) a lentidão no seu cumprimento ou o atraso injustificado da execução dos fornecimentos contratados;
- c) a paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado das faltas na sua execução devidamente formalizado;
- f) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- g) a supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de serviços que acarretem modificação do valor inicial deste contrato;
- h) a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- i) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos fornecimentos já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que

totalizem o mesmo prazo, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- j) a não liberação, por parte da **CONTRATADA**, nos prazos contratuais, do objeto para execução dos fornecimentos;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATADA**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 137, da Lei Nº 14.133/2021, notificando-se a **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no Processo Administrativo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Antes do prazo de vigência, caso seja de interesse da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, sem a incidência de qualquer penalidade ou multa a título de rescisão antecipada; ou,
- e) Por interesse da **CONTRATANTE**, que poderá dar por rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer outra manifestação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - I - em caso de decretação de falência ou em caso de requerimento de Recuperação Judicial ou Extrajudicial de qualquer uma das **PARTES**, ou ainda, a declaração de sua insolvência, independentemente de notificação. Nessas hipóteses incidirá em favor da parte inocente multa rescisória de caráter não compensatório, de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
 - II – Por ato unilateral da **CONTRATANTE** para atender a conveniência da Administração Pública e desde que devidamente motivado no **Processo Administrativo SEI Nº 202400057000232**, sem incidência de qualquer penalidade ou multa a título de quebra de Contrato e/ou rescisão antecipada.



17.3.1. Constituem ainda hipótese de rescisão do Contrato, por justa causa, por qualquer uma das **PARTES**, caso a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** deixem de cumprir integralmente com suas obrigações nos termos do presente Contrato.

17.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da sua rescisão.

17.3.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento interno que integra esse contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, a sua vigência será prorrogada automaticamente por igual tempo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. A **CONTRATADA** garantirá a boa qualidade do serviço licitado pelo período legal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO / COMPLIANCE

19.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

19.2. A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores,

19.3. A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante Contrato de serviços ou qualquer outro Instrumento, trabalho escravo e/ou trabalho infantil.

19.4. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente Contrato, bem como atuar de acordo com as normas internas da **CONTRATANTE**.

19.4.1. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

19.5. A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, durante a prestação dos fornecimentos ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos fornecimentos contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Nº 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Nº 12.846/2013), o Decreto Federal Nº 8.420, de 18 de março de 2015, e a Lei Estadual Nº 18.672/2014, que regulamenta a Lei Federal Anticorrupção no âmbito do Estado de Goiás.

19.5.1. Garante, ainda, à **CONTRATANTE** sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão / entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

19.6. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**.

19.6.1. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculadas direta ou indiretamente à mesma, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

19.7. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASA-GO.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente Instrumento, bem como para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das Cláusulas deste Contrato.

21.2. E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente Instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA-GO, em Goiânia, no dia 20 de Janeiro de 2025.

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A (CEASA-GO).



MANOEL CASTRO DE ARANTES
Diretor Presidente

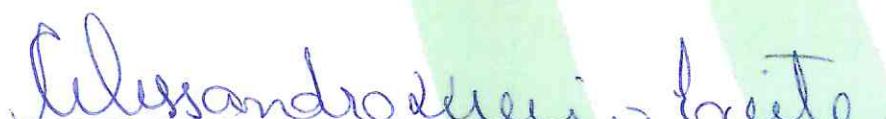


ESMERALDINO JACINTO LEMOS
Diretor Financeiro



DUCINAIS GOMES BARBOSA
Diretor de Operação e Estratégia de Mercado

CONTRATADA:



ALESSANDRA VIEIRA LEITE
COMERCIAL HORTIFRUTI VIEIRA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1) Jordana Cello Carvalho
CPF: 064.502.421-08

2) Kelvis Alves dos Santos
CPF: 016.107.003-98